



LEI ORDINÁRIA Nº 2252

de 09 de abril de 2012

Cria o Programa "Re-Habitar" de Promoção da Reinserção no Mercado de Trabalho de Pessoas Egressas de Tratamento para Dependência de Drogas Lícitas e Ilícitas, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.

Art. 1º..

Fica criado o Programa "Re-Habitar", com o objetivo de promover a reinserção no mercado de trabalho de pessoas egressas de tratamento para dependência de drogas lícitas e ilícitas no Projeto Habilitar, em Comunidades Terapêuticas e Centros de Atenção Psicossocial - CAPS (ad) e ou outros Estabelecimentos de Saúde, mediante a concessão de uma Bolsa-Auxílio, nos moldes estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º..

A concessão da Bolsa-Auxílio dar-se-á mediante a participação nos Programas desenvolvidos pelo Projeto Habilitar, pelas Comunidades Terapêuticas e Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, com Cursos ministrados pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social - " CRAS e pelos Centros de Formação Profissional.

Art. 3º..

Estarão habilitadas a receber a Bolsa-Auxílio as pessoas que concluírem á integridade de seu tratamento, conforme atestado fornecido pelas instituições referidas no Art. 1o.

Parágrafo único .

Os grupos de trabalhos a serem desenvolvidos pelas pessoas habilitadas após a conclusão dos cursos ministrados pela Prefeitura Municipal de Corumbá não poderão envolver-se, em hipótese nenhuma, com substâncias psicoativas ou que possam levar a retomada do consumo de drogas.

Art. 4º..

O Programa "Re-Habilitar" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e pela Secretaria Municipal de Saúde, contando com a efetiva participação do Fundo Municipal Antidrogas, do Conselho Municipal Antidrogas e outras entidades e organizações sem fins lucrativos.

Art. 5º..

O valor e o prazo para Bolsa-Auxílio serão estabelecidos em regulamento, em consonância com à Legislação Trabalhista.

Art. 6º..

Na execução do Programa' "Re-Habilitar", no que se refere à inserção de egressos no mercado de trabalho, o Poder Executivo adotará meios para que equipes multidisciplinares orientem e prestem assistência psicossociojurídica aos beneficiados por esta Lei.☐

Art. 7º..

Na busca de ampla execução do Programa "Re-Habitar", o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou instrumentos de cooperação técnica com a União e Estado, bem como com entidades representativas das sociedades civis sem fins lucrativos, entidades de formação profissional vinculadas às entidades sindicais, e com organismos internacionais.

Parágrafo único .

Promover-se-á a articulação do Programa "Re-Habilitar" Com demais políticas e programas similares e congêneres das demais esferas de governo.

Art. 8º..

A relação de habilitados formados, segundo as diretrizes do Programas "Re-Habilitar serão compartilhadas aos cadastros de entidades, com o objetivo de potencializar sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 9º..

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I.

a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação do Programa "Re-Habilitar";

II.

a realização de estudos para realidade de mercado à criação de novos cursos;

III.

a edição das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Programa "Re-Habilitar".

Parágrafo único .

O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatórios destes serviços, semestralmente, ao Conselho Municipal Antidrogas, para melhorias e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 10.

As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal Antidrogas.

Art. 11.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de Abril de 2.012.

Evander José Vendramini Duran Presidente

Lei Ordinária Nº 2252/2012 - 09 de abril de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em